



PROCESSO Nº 330/16

PROTOCOLO Nº 13.703.993-1

PARECER CEE/CEIF Nº 117/16

APROVADO EM 19/05/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL MANOEL RIBAS – EDUCAÇÃO  
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MARILUZ

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para funcionamento do  
Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade de  
Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 360/16 -Sued/Seed, de 09/03/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Goioerê, em 27/07/15, de interesse da Escola Municipal Manoel Ribas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Mariluz que, por sua direção, solicita a renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (fl. 207).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

A Escola Municipal Manoel Ribas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada na Rua Coronel Galdino de Almeida, nº 504, Centro, município de Mariluz, mantida pela Prefeitura Municipal de Mariluz, obteve o credenciamento para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 907/13, de 27/02/13, pelo prazo de 05 anos, a partir da publicação em DOE, de 20/03/13 até 20/03/18 (fl. 179).

O Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4198/12, de 06/07/12, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da publicação em DOE, de 24/07/12 até 24/07/14 (fl. 173).

A direção justifica que o atraso na solicitação da renovação da autorização ocorreu problemas no envio do protocolado ao NRE (fl. 184).



PROCESSO N° 330/16

## **1.2 Dados Gerais do Curso (fl. 201)**

-Curso: Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

-Carga horária: 1200 (mil e duzentas) horas, divididas em 02 (duas) etapas de 600 (seiscentas) horas cada.

-Regime de matrícula: será matriculado simultaneamente, nas 03 (três) Áreas do Conhecimento. Assegura-se a possibilidade de que esse procedimento ocorra em qualquer tempo, amparado pelo Parágrafo Único do artigo 5º da Deliberação nº 09/01 – CEE/PR, mesmo que a maioria das escolas inicie o processo escolar no começo do ano.

-Regime de Oferta: presencial

-Regime de Funcionamento: de segunda a sexta-feira, no período noturno, das 18h às 21h30min

-Organização Curricular: os conteúdos curriculares estão organizados por Área do Conhecimento, a saber: Língua Portuguesa, Matemática e Estudos da Sociedade e da Natureza e de acordo com a legislação vigente, pressupõe para essa etapa de ensino, uma proposta pedagógica que também contemple as disciplinas de Arte, Educação Física, Ensino Religioso, História do Paraná, História e Cultura Afro – Brasileira, Africana e Indígena.

-Sistema de Avaliação: para fins de promoção ao término de cada etapa, a nota mínima exigida é de 6,0 (seis vírgula zero) em cada Área do Conhecimento e frequência mínima de 75% do total da carga horária prevista para cada etapa.



PROCESSO N° 330/16

**Matriz Curricular (fl. 199)**

MATRIZ CURRICULAR  
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I

|   |                   |
|---|-------------------|
| Estabelecimento: Escola Municipal Manoel Ribas - E.I.E.F. |                   |
| Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Mariluz     |                   |
| Município: Mariluz  | NRE: Goioerê      |
| Ano de Implantação: 1º semestre de 2010                   | Forma: Simultânea |
| Carga horária total do curso: 1200 horas                  |                   |

| ETAPA | DISCIPLINAS   | BIMESTRE | HORAS PRESENCIAIS |
|-------|---|----------|-------------------|
| 1ª    | Língua Portuguesa<br>Matemática<br>Estudos da Sociedade e da Natureza | 4        | 600 horas         |
| 2ª    | Língua Portuguesa<br>Matemática<br>Estudos da Sociedade e da Natureza | 4        | 600 horas         |
| TOTAL |   |          | 1200 HORAS        |

*Luiz Hansen*  
RG 2.046.988-0  
N. R. E. de Goioerê



PROCESSO N° 330/16

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 198)

| EJA-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | Ano      | MATRICULAS |   |   |    |    | DESISTENTES |   |   |   |   | TRANSFERIDOS |   |   |   | REPROVADOS |   |   |   | CONCLUINTE/EGRESSOS |    |   |   |   |   |   |
|----------------------------------|----------|------------|---|---|----|----|-------------|---|---|---|---|--------------|---|---|---|------------|---|---|---|---------------------|----|---|---|---|---|---|
|                                  |          | 2          | 2 | 2 | 2  | 2  | 2           | 2 | 2 | 2 | 2 | 2            | 2 | 2 | 2 | 2          | 2 | 2 | 2 | 2                   | 2  | 2 | 2 | 2 |   |   |
|                                  | Série    | 0          | 0 | 0 | 0  | 0  | 0           | 0 | 0 | 0 | 0 | 0            | 0 | 0 | 0 | 0          | 0 | 0 | 0 | 0                   | 0  | 0 | 0 | 0 |   |   |
|                                  | Etapa    | 1          | 1 | 1 | 1  | 1  | 1           | 1 | 1 | 1 | 1 | 1            | 1 | 1 | 1 | 1          | 1 | 1 | 1 | 1                   | 1  | 1 | 1 | 1 |   |   |
|                                  | Módulo   | 0          | 1 | 2 | 3  | 4  | 0           | 1 | 2 | 3 | 4 | 0            | 1 | 2 | 3 | 4          | 0 | 1 | 2 | 3                   | 4  | 0 | 1 | 2 | 3 | 4 |
|                                  | 1ª ETAPA | 0          | 0 | 0 | 14 | 30 | 0           | 0 | 0 | 3 | 9 | 0            | 0 | 0 | 0 | 0          | 0 | 0 | 0 | 7                   | 14 | 0 | 0 | 0 | 4 | 7 |
|                                  | 2ª ETAPA | 0          | 0 | 0 | 22 | 19 | 0           | 0 | 0 | 8 | 0 | 0            | 0 | 0 | 2 | 0          | 0 | 0 | 0 | 6                   | 12 | 0 | 0 | 0 | 6 | 7 |

Quantidade de alunos matriculados no ano letivo de 2015:

1ª Etapa: 16      2ª Etapa: 15

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 182)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 67/15, de 10/09/15, do NRE de Goioerê, integrada pelas técnicas pedagógicas: Luci Hansen, licenciada em Letras; Sonia Regina de Moraes Zane, licenciada em Ciências Biológicas e Rosa Setuko Inoue, licenciada em Ciências, após análise documental e verificação *in loco*, informa:

(...)

As melhorias efetuadas são as seguintes: reforma geral da edificação, ar-condicionado em todas as salas, aquisição de freezer, computadores, data show, livros de literatura infantil, material didático.

(...)

A biblioteca é local seguro, porém pequeno e pouco utilizado pelos alunos da EJA. (...) O acervo bibliográfico é suficiente para atender a demanda. (...)

(...)

Quanto à acessibilidade a escola não possui banheiro adaptado, mas conta com rampas com corrimão do portão até a edificação, para acesso à quadra de esportes.

(...)

Conforme Termo de Compromisso datado de 13/04/15 o Prefeito Municipal de Mariluz se compromete a sanar as irregularidades citadas no Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros. (...) A Licença Sanitária (...) tem validade até 19/06/16.



PROCESSO N° 330/16

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Goioerê, de 28/09/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 193).

### **1.5 Parecer CEF/Seed (fl. 204)**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 372/16-CEF/Seed, manifesta - se favorável à renovação da autorização para funcionamento do curso.

### **1.6 Parecer Deja/Seed (fl. 201)**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer Pedagógico n° 211/15 – Deja/Seed, encaminha o processo ao CEE/PR para renovação da autorização para funcionamento do curso.

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, no entanto não apresenta o Laudo do Corpo de Bombeiros e sanitários adaptados. Em virtude da ausência do referido documento, em desacordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, a renovação da autorização será concedida por prazo inferior a 04 (quatro) anos.

Conforme relato da Comissão de Verificação, o Prefeito Municipal de Mariluz, por meio do Termo de Compromisso, compromete-se a cumprir às exigências do Corpo de Bombeiros. A Licença Sanitária tem validade até 19/06/16.

Com relação ao prazo para solicitar a renovação da autorização para funcionamento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu devido as providências para reunir os documentos necessários para instruir o processo.



PROCESSO N° 330/16

## II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 24/07/14 até 24/07/17, carga horária de 1200 horas, da Escola Municipal Manoel Ribas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Mariluz, mantida pela Prefeitura Municipal de Mariluz, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Laudo do Corpo de Bombeiros, renovação da Licença Sanitária e banheiros adaptados.

A Comissão de Verificação do NRE de Goioerê deverá encaminhar a este CEE/PR, relatório circunstanciado referente ao cumprimento do Termo de Compromisso firmado pelo Prefeito Municipal de Mariluz, quando solicitar a renovação da autorização do referido curso.

A instituição de ensino deverá ao solicitar a renovação da autorização atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação da autorização, para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches  
Relator



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 330/16

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de maio de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro  
Presidente da Ceif

Oscar Alves  
Presidente do CEE